



TERMO DE ACEITE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAE

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815, São Paulo - SP, Inscrição Estadual nº 114.828.363.111, doravante denominada "TICKET"; e, de outro lado, a CLIENTE já devidamente qualificada no formulário cadastral eletrônico, doravante denominada "CLIENTE" ou "EMPRESA", resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) CLIENTE ou "EMPRESA": é a pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no SISTEMA Ticket de Pedidos.

b) CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO: Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET cedido à CLIENTE, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados;

c) USUÁRIO: pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciada;

d) SENHA: código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à CLIENTE, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;

e) ESTABELECIMENTO: Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de ALIMENTAÇÃO, tais como, exemplificativamente, supermercados, padarias e similares devidamente credenciados pela TICKET;

f) TRANSAÇÃO: Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO.

g) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO: A CLIENTE pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO na forma estabelecida na simulação ou formulário cadastral eletrônico. Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela CLIENTE à TICKET, será aplicada a taxa estabelecida na simulação sobre o valor total solicitado pela CLIENTE, para disponibilização nos CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO®

h) TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO: a empresa promoverá o pagamento à TICKET, da taxa de emissão e/ou re-emissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO®, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da CLIENTE ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário cadastral eletrônico.

i) TAXA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor da respectiva tarifa, todos devidamente estipulados na simulação. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET RESTAURANTE®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TAXA



ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecido no formulário do presente instrumento.

j) TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

k) TAXA DE ANUIDADE: Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo “Tarifa de Anuidade” do FORMULÁRIO.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, pela TICKET à CLIENTE, cabendo à TICKET, ainda, disponibilizar uma rede de estabelecimentos comerciais (ESTABELECIMENTO) aptos a servirem gêneros alimentícios ao trabalhador portador do TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO (USUÁRIO), tudo em conformidade com a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

3. OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Fornecer à CLIENTE, mediante o pagamento das taxas acordadas, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e o guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o efetivo recebimento do pagamento.

b) Substituir, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou defeito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento do valor referente à taxa de reemissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

c) Disponibilizar os valores determinados pela CLIENTE a título de benefício ALIMENTAÇÃO-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CLIENTE;

d) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

e) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;

f) Desenvolver, em conjunto com a CLIENTE, esforços de conscientização do USUÁRIO, para a adequada utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.

3.2 A TICKET é uma instituição de pagamento integrante ao Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), regulada pela Lei 12.865/13 e sujeita ao cumprimento das normas editadas pelo Banco Central (“BACEN”), em especial a Circular 3.681/13.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CLIENTE

4.1. A CLIENTE, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Realizar o pedido de TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO exclusivamente através dos meios eletrônicos disponibilizados pela Ticket através da internet, observando a antecedência mínima necessária à entrega dos produtos nas datas desejadas;



a.1) Caso o CLIENTE não receba a confirmação do pedido através de correspondência eletrônica (e-mail), ou qualquer outro meio, a CLIENTE deverá entrar em contato com a TICKET para confirmar o recebimento do pedido.

b) Efetuar o pagamento antecipado do VALOR FACIAL, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADICIONAL e TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA, conforme definidas neste instrumento e previstas na simulação, quando da confirmação do pedido.

c) Promover a entrega do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pela guarda e manipulação dos TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, após a realização de sua entrega pela TICKET.

e) Orientar com rigor o USUÁRIO, no sentido de que não seja desvirtuada a utilização do TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO para qualquer outra finalidade que não a aquisição de refeições prontas na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, em consonância com o estabelecido nas normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

f) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, da SENHA e do guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.

f.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "e" acima, e demais disposições constantes no guia de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a TICKET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação, e ainda, quanto a validade do benefício ALIMENTAÇÃO convênio;

g) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CLIENTE, passam a fazer parte do cadastro da TICKET, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

h) Fornecer informações verdadeiras e precisas, tanto no que se refere aos dados cadastrais, bem como em relação aos pedidos.

i) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se a manter a regularidade de pedidos de TICKET ALIMENTAÇÃO® durante o período de vigência do contrato.

J Respeitar o código de ética e conduta do GRUPO EDENRED que prevê disposição acerca da Prevenção e Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, sendo certo que caso a EMPRESA constata qualquer prática de atos que não estejam em conformidade com o referido código, incluindo fraudes e atos de corrupção, a TICKET deverá ser imediatamente informada;

K) Não violar a legislação, mormente o Código Penal Brasileiro, Leis federais 8.429/1992, 8.027/1990, 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, o Bribery Act do Reino Unido de 2010, à Lei de

Corrupção no Exterior Prática US (FCPA) conforme alterada as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes, ou qualquer outro normativo sobre anticorrupção ou código de conduta aplicável.

4.2. A CLIENTE se declara ciente que a TICKET recomenda que o benefício alimentação a ser disponibilizado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, por meio do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, tenha o valor mínimo mensal indicado por Pesquisa Oficial indicada no site da TICKET.

4.3. Para utilizar o sistema Ticket de Pedidos e obter a prestação dos serviços nele previstos, o CLIENTE deverá aceitar o contrato de prestação de serviços relacionado a cada produto da Ticket.

4.4. O CLIENTE deverá fornecer informações precisas.

4.5. O CLIENTE responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa, incorreta ou imprecisa que vier a fornecer à Ticket®.

4.6. O CLIENTE é responsável pela guarda e sigilo da senha que lhe dá acesso aos serviços disponíveis no SISTEMA TICKET de Pedidos, bem como por suas eventuais alterações.

4.7. Caso o CLIENTE manifeste seu interesse pela contratação do serviço “Pedido Recorrente”, o mesmo declara que está ciente que seu pedido será processado de forma automática, conforme informações e parâmetros que o mesmo indicou no sistema de pedidos, autorizando, desde já, a emissão do documento fiscal, sendo certo que os créditos só serão disponibilizados pela TICKET nos cartões dos USUÁRIOS, após a identificação do pagamento.

4.7.1. Caso o CLIENTE queira alterar os parâmetros supracitados no sistema de pedido, tais como, números de usuário, valores, entre outros, deverá acessar o sistema da TICKET em até 5 (cinco) dias de antecedência da data de corte, para que haja tempo hábil de atualizar os novas informações e autorizar o processamento do novo pedido.

4.7.2. O cancelamento do serviço “Pedido Recorrente”, poderá ser realizado, a qualquer momento pelo CLIENTE, através dos meios disponibilizados na plataforma.

5. VALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO

5.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

5.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

6. PAGAMENTO

6.1. Os valores a serem pagos pela CLIENTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

6.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela CLIENTE à TICKET, serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário ou ficha de compensação, transferência eletrônica de fundos, ou outros meios que estejam disponíveis.

6.3. Considerando que os serviços e produtos disponibilizados pela TICKET por força deste contrato, consistem na emissão de um cartão personalizado e, portanto, impossível de ser reutilizado pela TICKET, declara-se ciente a CLIENTE de que o pagamento confirma, de forma irrevogável, a intenção do CLIENTE de adquirir os produtos e serviços solicitados, razão pela qual não serão aceitos pedidos de cancelamento dos mesmos após o pagamento.

7. REAJUSTE

7.1. Os valores das TAXAS, estabelecidos no formulário cadastral eletrônico, serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

7.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data do seu aceite pela CLIENTE, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

9. RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro forma de comunicação, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;
- c) protesto de títulos da CLIENTE;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a TICKET se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

10.2. Toda e qualquer comunicação entre as partes, poderá ser realizada por meio escrito ou virtual, sendo certo que ambas as formas, serão consideradas como válidas neste contrato.

10.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

10.4. A CLIENTE se responsabiliza por atualizar suas informações cadastrais junto à TICKET, sempre que houver qualquer alteração, respondendo integral e isoladamente pelas informações fornecidas e sua veracidade, autorizando desde já que a TICKET as utilize para fins de melhorias operacionais, de segurança, e de desenvolvimento de novos serviços.



10.5. A CLIENTE está ciente que a TICKET observará às normas, diretrizes e determinações expedidas pelos órgãos reguladores de suas atividades, inclusive com relação à apresentação de todas as informações solicitadas, incluindo, mas não se limitando, relação de CPF dos usuários.

10.6. Eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo(s) órgão(s) reguladores, serão aplicadas de acordo e no prazo previstos na mesma, sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la(s) neste contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

10.7 Não obstante o disposto nas cláusulas acima, o CLIENTE assume toda a responsabilidade perante a TICKET, no descumprimento das obrigações ética, sócio-ambiental, de combate à corrupção, dentre outras previstas nesta cláusula, obrigando a manter a TICKET totalmente indene de qualquer multa, prejuízo, perdas e danos e/ou penalidades e sanções que a ela possam vir a ser imputadas, por qualquer órgão, em razão de atos ou omissões da EMPRESA.

10.8 As partes declaram que as questões envolvendo dados pessoais serão reguladas conforme o Anexo I, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, parte integrante deste instrumento.

11. FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo (SP), como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ao selecionar "DECLARO QUE LI E CONCORDO COM O CONTRATO APRESENTADO" e acionar a barra denominada "CONTRATAR" ao final desta página eletrônica, a CLIENTE declara sua expressa concordância com os termos deste contrato e contrata a TICKET, nos termos do Artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

ANEXO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este **Anexo de Proteção de Dados Pessoais** (“Instrumento”) detalha as atribuições e responsabilidades de cada Parte em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais derivado da Solução Transacional contratada pela EMPRESA e fornecida pela TICKET, obrigando-se as Partes ao cumprimento do disposto na Lei 13.709/2018 – a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (“LGPD”).

1. DEFINIÇÕES

“**Controlador**” parte(s) a quem compete(m) as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

“**Dado Pessoal**” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“**Legislação de Proteção de Dados**” significa a LGPD e/ou qualquer outra legislação de proteção de dados pessoais que possa ser aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela autoridade competente.

“**Operador**” significa a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador e conforme as decisões deste em relação ao tratamento de dados pessoais;

“**Titular**” significa o indivíduo a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

“**Tratamento**” significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, desde sua coleta até a sua eliminação, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“**Usuário**” significa a pessoa física indicada ou a ser indicada pela EMPRESA para utilizar as Soluções Transacionais da TICKET;

“**Violação de Dados Pessoais**” significa uma violação e/ou incidente de segurança envolvendo acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO E PAPEL DAS PARTES

As atividades de Tratamento das Soluções Transacionais da TICKET compreendem, principalmente, as seguintes fases:

- a. Comunicação da lista de Usuários Elegíveis:** Para viabilizar o fornecimento das Soluções Transacionais, a EMPRESA, Controladora de Dados, deve transmitir à TICKET a lista/relação de USUÁRIOS e os seus Dados Pessoais especificamente requisitados pela TICKET.
- b. Procedimentos Operacionais, Configuração e emissão do cartão:** Após recebimento dos Dados Pessoais de USUÁRIOS provenientes da EMPRESA, a TICKET realizará os procedimentos operacionais, configuração e emissão da conta, cartão e/ou outra forma de tecnologia adotada, conforme a Solução Transacional contratada pela EMPRESA.

- c. Gestão da conta e transações do USUÁRIO:** Uma vez que o cartão e/ou outra forma de tecnologia tenha sido configurada, emitida e entregue, a TICKET realizará a administração dos cartões e contas TICKET do USUÁRIO como Controladora, nos termos da legislação vigente.

Não obstante os Dados Pessoais de USUÁRIOS, serão Tratados Dados Pessoais dos signatários, prepostos e/ou do ponto de contato comercial em decorrência da relação comercial existente entre as Partes. Neste contexto, cada Parte será responsável pelo cumprimento das obrigações como Controladora de Dados conforme disposto na Legislação de Proteção de Dados para esta atividade de Tratamento de Dados. Os Dados Pessoais dos signatários, prepostos e/ou do ponto de contato comercial serão utilizados somente para gestão contratual entre as Partes e conforme necessário, inclusive para atendimento às obrigações legais, regulatórias, contratuais, fiscais, administrativas e/ou judiciais. Findas as finalidades lícitas de manutenção dos Dados Pessoais, estes serão mantidos durante os prazos de prescrição aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes acordam que:

- a. Cumprimento da Legislação de Proteção de Dados:** Cada Parte compromete-se a atender os requisitos da Legislação de Proteção de Dados aplicável, sendo responsável pelo cumprimento das suas respectivas obrigações.
- b. Restrição aos USUÁRIOS:** A EMPRESA deve transmitir apenas os Dados Pessoais de USUÁRIOS a serem beneficiados pelas Soluções Transacionais da TICKET.
- c. Minimização de Dados Pessoais:** A EMPRESA deve transmitir apenas os Dados Pessoais expressamente solicitados pela TICKET para que apenas os Dados Pessoais relevantes sejam transmitidos. Além disso, a EMPRESA deve empregar esforços razoáveis para que os mesmos sejam precisos e atualizados. Caso a EMPRESA transmita Dados Pessoais irrelevantes ou adicionais à TICKET, isentará de responsabilidade e defenderá a TICKET contra quaisquer reclamações decorrentes da transmissão não legítima e/ou desnecessária.
- d. Avisos de Privacidade aos USUÁRIOS:** Cada Parte deve cumprir os requisitos de transparência exigidos pela Legislação de Proteção de Dados para o Tratamento de Dados Pessoais que realizar. Para fins da Comunicação da lista/relação de USUÁRIOS pela EMPRESA à TICKET, a EMPRESA garante que informa adequadamente os USUÁRIOS sobre a divulgação de seus Dados Pessoais à TICKET.
- e. Legitimidade para Divulgação dos Dados Pessoais à TICKET:** A EMPRESA garante que tem uma base legal apropriada, conforme o artigo 7º da LGPD, para a divulgação dos Dados Pessoais dos USUÁRIOS para a TICKET em relação à Solução Transacional e que o USUÁRIO não se opôs a tal Tratamento de Dados Pessoais.
- f. Direitos dos Titulares:** Cada Parte deve garantir o exercício e resposta tempestiva dos direitos dos Titulares sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe couber como Controladora, em observância à Legislação de Proteção de Dados e, quando a cooperação e/ou prestação de informações se fizer necessária à outra Parte, cooperar e/ou prestar tais informações. Quando aplicável, no caso de solicitações relacionadas ao produto contratado e/ou administradas pela outra Parte, a Parte receptora deve orientar o Titular a realizar a solicitação diretamente à outra Parte.
- g. Segurança na Transmissão e Tratamento de Dados Pessoais:** Cada Parte deve implementar as medidas de segurança adequadas, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados, para proteger os Dados Pessoais em todos os momentos do Tratamento contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração,

divulgação e acessos não autorizados. No caso de subcontratação de atividades pela TICKET que envolvam os Dados Pessoais, esta deve exigir de seus Operadores ao menos o mesmo nível de proteção estabelecido neste Instrumento e na Legislação de Proteção de Dados. Em relação à transmissão dos Dados Pessoais da EMPRESA à TICKET, a EMPRESA deve transmiti-los através do Portal ou meio que tenha sido especificamente requisitado pela TICKET, a fim de proteger a confidencialidade e integridade dos mesmos durante o trânsito.

- h. Violações de Dados Pessoais:** Cada Parte é responsável pelo gerenciamento das Violações de dados que eventualmente ocorrerem em relação ao Tratamento de Dados Pessoais que realize enquanto Controladora, bem como pelas eventuais comunicações à Autoridade aplicável e/ou ao USUÁRIO impactado.
- i. Retenção de Dados Pessoais:** Os Dados Pessoais devem ser mantidos pela TICKET somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação contratual existente entre as Partes, deste Instrumento e dos termos de uso firmados com o USUÁRIO, incluindo finalidades relativas ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou relativas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais.
- j. Comunicação e cooperação entre as Partes:** Em relação à proteção de Dados Pessoais, as Partes comprometem-se a se comunicarem e se auxiliarem sempre que cabível, fornecendo, quando aplicável e desde que não haja impedimento, informações relevantes disponíveis umas às outras, limitadas à seara de suas respectivas atuações. Notificações e comunicações relacionadas à proteção de Dados Pessoais no contexto deste Instrumento poderão ser enviadas à TICKET através do e-mail: LGPD-BR@edenred.com.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Instrumento tem a finalidade de regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos os entendimentos anteriores, tácitos ou expressos até então vigentes entre a EMPRESA e a TICKET para esta finalidade. Em caso de discrepância entre o disposto neste Instrumento e/ou na relação contratual existente entre as Partes para o fornecimento de Soluções Transacionais pela TICKET, relativamente às questões de proteção de dados pessoais, este Instrumento prevalecerá.

Em caso de mudanças nas legislações e regulamentos aplicáveis ao tema de proteção de Dados Pessoais as Partes devem, em boa-fé, promover as mudanças necessárias em suas atividades em relação às novas condições vigentes e, caso impacte o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do contrato entre as Partes, comunicar os ajustes efetuados ao Encarregado de Dados ou ponto de contato da outra Parte.